



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 963-C, DE 2003 **(Do Senado Federal)**

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Amazônia e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA HELENA); da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (relator: DEP. DR. RODOLFO PEREIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL;

AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Amazônia e de Desenvolvimento Regional:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, Distrito Agropecuário destinado a desenvolver, preferencialmente, atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico, mineração, bem como áreas institucionais para preservação e pesquisas.

Art. 2º O Distrito Agropecuário de que trata esta Lei terá por principais objetivos a criação de pólo de desenvolvimento agropecuário, o aumento da oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Ocidental e, especialmente, nos Estados de Roraima e do Amazonas, o aproveitamento racional dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos, a criação de tradição agrícola e a geração de novos empregos na região.

Art. 3º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, fixar as diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados no Distrito Agropecuário de que trata o art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 963, DE 2003

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputada Maria Helena

I - RELATÓRIO

De autoria do Senado Federal, o projeto de lei em exame autoriza o Poder Executivo a criar o Distrito Agropecuário no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, com o objetivo de desenvolver, preferencialmente, atividades agropecuárias, de colonização, turismo ecológico e mineração, bem como áreas institucionais destinadas à preservação ambiental e à pesquisa.

Objetiva-se, com a medida, a criação de um pólo de desenvolvimento agropecuário e, em consequência, o aumento da oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Ocidental, em especial nos Estados de Roraima e do Amazonas, e ainda: o aproveitamento racional dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos, a criação de tradição agrícola na área e a geração de novos empregos na região.

Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Superintendência da Zona Franca de Manaus, competirá a fixação de diretrizes e normas relativas à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados no distrito agropecuário proposto.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em exame.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A criação de Distrito Agropecuário no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, representará um importante passo para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental. A região onde se localiza o Município é conhecida por sua imensa variedade de recursos naturais. Isso configura o cenário ideal para a implantação de um centro concentrador de esforços, direcionados a pesquisas e ao aproveitamento racional das potencialidades locais, nas áreas de agropecuária, turismo ecológico, extrativismo e mineração. Acrescente-se a isso a possibilidade de ocupação produtiva das terras disponíveis, com o objetivo de gerar riquezas e, sobretudo, oferecer oportunidades de emprego a milhares de cidadãos do norte do País.

É importante ressaltar que a migração do campo para a cidade, que, em Roraima, não ocorria de forma intensiva até bem pouco tempo, vem aumentando progressivamente, em consequência da baixa produtividade da agricultura local e da desativação da pecuária, em razão da demarcação de terras indígenas na parte norte do Estado.

A iniciativa em apreço poderá ser, portanto, de grande relevância para a retomada do desenvolvimento socioeconômico do Estado, hoje parcialmente estagnado, não só em consequência dos problemas acima mencionados, como também das políticas assistencialistas mal conduzidas, que não lograram prever espaços para o crescimento voltado para a geração de

renda e de empregos, e para o aproveitamento racional dos recursos naturais da região.

Diante do exposto, somos **pela aprovação** da proposição em exame, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Maria Helena
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 963/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria Helena.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Zequinha Marinho - Vice-Presidente, Ann Pontes, Anselmo, Asdrubal Bentes, Babá, Carlos Souza, Janete Capiberibe, Josué Bengtson, Maria Helena, Pauderney Avelino, Paulo Rocha, Perpétua Almeida, Ricarte de Freitas, Suely Campos, Vanessa Grazziotin, Alberto Fraga, Carlos Abicalil, Casara, Confúcio Moura, Coronel Alves, Humberto Michiles, Ivo José e João Tota.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2003.

Deputado ÁTILA LINS

Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 963-A, DE 2003

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado Dr. RODOLFO PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, do Senado Federal, autoriza a criação, pelo Poder Executivo, de Distrito Agropecuário no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, destinado a sediar um pólo de atividades agropecuárias que concorrerá para o aumento da oferta de alimentos na Amazônia Ocidental, aproveitamento racional dos recursos naturais e redução dos custos de produção dos empreendimentos.

Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, o estabelecimento de normas e diretrizes que nortearão a escolha e avaliação de projetos de investimento na região.

A matéria foi distribuída às Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional; de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação. O primeiro Órgão Técnico a apreciar a matéria quanto ao mérito, nesta Casa, opinou pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Maria Helena, em reunião ordinária realizada em 20 de agosto de 2003.

É o relatório.

~~H~~ - VOTO DO RELATOR

A proposição aqui relatada tenciona concentrar investimentos e apoio de órgãos oficiais no Município de Bonfim (RR), com o propósito de atrair inversões da iniciativa privada, maximizando o aproveitamento dos recursos naturais e aumentando o excedente da oferta de alimentos destinados aos mercados da Amazônia Ocidental.

O pressuposto embutido na proposta consiste em que a presença de “economias externas”, vale dizer, os benefícios obtidos por empreendimentos aglutinados em determinadas áreas, a exemplo de energia e rodovias, permitirá a redução de custos de produção e comercialização das empresas e favorecerá sua decisão no sentido de estabelecer-se nos distritos ora focalizados.

A competência da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, no que diz respeito à fixação de diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade dos projetos, é outro fator que tende a assegurar a implantação de iniciativas sólidas e com capacidade de desencadear desdobramentos. Cumpre-nos registrar, no entanto, que a questão relativa à constitucionalidade do Projeto de Lei, em particular de seu art. 3º, será adequadamente examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na forma regimental.

Finalmente, é de se esperar que, com as parcerias previstas entre os governos estadual e municipais, as facilidades e instrumentos de fomento daí decorrentes concorrerão sobremodo para a atração de novos investimentos e para a diversificação da economia regional, inclusive com projetos nas áreas de serviços, turismo e mineração, dentre outros.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 963-A, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.


Deputado Dr. RODOLFO PEREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 963-A/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Rodolfo Pereira, contra os votos dos Deputados Josias Gomes, Rubens Otoni, Odair, João Magno, Leonardo Monteiro, João Grandão, Zé Geraldo, Adão Pretto e Luci Choinacki.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Waldemir Moka - Presidente, Silas Brasileiro e João Grandão - Vice-Presidentes, Adão Pretto, Álvaro Dias, Anivaldo Vale, B. Sá, Benedito de Lira, Carlos Souza, Confúcio Moura, Dilceu Sperafico, Dr. Rodolfo Pereira, Edson Duarte, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Turra, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Josias Gomes, Josué Bengtson, Kátia Abreu, Leandro Vilela, Leonardo Monteiro, Leonardo Vilela, Luci Choinacki, Luis Carlos Heinze, Marcelo Castro, Moacir Micheletto, Moraes Souza, Odair, Roberto Pessoa, Romel Anizio, Ronaldo Caiado, Zé Geraldo, Zé Gerardo, Zonta, Almir Sá, Antonio Carlos Mendes Thame, Carlos Melles, Inácio Arruda, João Magno, Joaquim Francisco, José Ivo Sartori, Lael Varella, Nelson Meurer, Pastor Amarildo, Pedro Chaves, Raul Jungmann e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2003.

Deputado WALDEMIR MOKA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 963, DE 2003

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL - ROMERO JUCA

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, visa a autorizar o Poder Executivo Federal a criar, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, Distrito Agropecuário “*destinado a desenvolver, preferencialmente, atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico, mineração e áreas institucionais para preservação e pesquisas*”.

O despacho de tramitação, sem data nem assinatura, distribuiu a proposição, para apreciação de mérito, às Comissões da Amazônia e Desenvolvimento Regional e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

A Comissão da Amazônia e Desenvolvimento Regional, na sessão do dia 20 de agosto de 2003, opinou pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos do voto da Relatora, Deputada Maria Helena.

Outrossim, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, por sua vez, na sessão de 15 de outubro de 2003, opinou pela aprovação do Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado Dr. Rodolfo Pereira.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea *a*, do Regimento Interno, compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Infelizmente, não obstante as inegáveis boas intenções que fundamentam a proposição, não podemos concluir nossa análise senão que pela inconstitucionalidade da mesma. Senão, vejamos.

Trata-se de proposição meramente autorizativa, conforme reza seu artigo primeiro. A proposição pretende autorizar outro Poder a realizar determinado ato, o que, no fundo, é destituído de conteúdo, e, ao mesmo tempo, afronta o Princípio da Separação de Poderes, de vez que a sujeição do Poder Executivo ao Legislativo só é admissível quando expressamente prevista pela Constituição Federal, nas hipóteses de autorização prévia do Congresso Nacional.

No caso vertente, o ato a ser autorizado não seria sequer da competência do Poder Executivo Federal, pois se trata de matéria da esfera municipal. No que tange aos distritos municipais, conforme o disposto no art. 30, inciso IV, da Constituição Federal, somente os Municípios têm competência para a sua criação, organização e supressão, observada a legislação estadual. Tal mandamento constitucional nos leva a concluir que a matéria é totalmente estranha à normatização federal. Artigo segundo da proposição.

É defeso ao Poder Legislativo dar atribuições aos órgãos do Executivo, como objetiva esse tipo de projeto, quando cria competência a órgãos do Poder Executivo. Artigo terceiro da proposição.

Padece, inclusive, de vício incontornável os projetos que estabelecem prazo para a atuação de outro Poder. No caso em tela, o artigo quarto do projeto fixa prazo de noventa dias para que o Executivo Federal regule a futura lei.

Destarte, não nos resta outra alternativa senão concluir pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa do PL 963, de 2003.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 963, DE 2003

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa do Projeto de Lei nº 963/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Adail Filho, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Duda Salabert, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Ed Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Kiko Aleguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz



Carlos Motta, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral, Vinicius Carvalho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

